



**Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 2025.0001.006.04621**

**Objeto:** Discutir os problemas e possíveis soluções relacionados à distribuição de mídia publicitária governamental a sites de notícias, visando a elaboração de um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**RECOMENDAÇÃO Nº 000002/2025 - 7ª PJ - PVH**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público (art. 129, incisos II e VIII, da Constituição Federal), zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.232/2010, que regula as contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelecendo a obrigatoriedade de critérios técnicos e objetivos previamente definidos para avaliação e julgamento das propostas;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência dos Tribunais de Contas e Cortes Superiores, que exige rigor técnico e imparcialidade nos certames de contratação de publicidade institucional;

**CONSIDERANDO** a notícia de que aproximadamente 40 sites de notícia foram retirados da lista de publicidade do governo do estado devido à suspeita de uso de robôs para aumentar a quantidade de visualizações, sendo que quase todos são recém-criados, sem histórico ou endereço fixo, e estavam recebendo valores considerados altos;

**CONSIDERANDO** a possível fraude no número de acessos de determinados sites de notícia, causada pelo uso excessivo de robôs, especialmente em horários noturnos, e que alguns desses sites não possuem sequer jornalista responsável;

**CONSIDERANDO** que a publicidade institucional deve servir ao interesse público, promovendo informação de qualidade, transparência e respeito à cidadania, e não ao favorecimento de interesses privados ou à perpetuação de práticas ilícitas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência, isonomia, controle e eficiência na destinação de recursos públicos para publicidade institucional, prevenindo fraudes, favorecimentos indevidos e distorções no processo de contratação;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 44, IV da Lei Complementar Estadual nº 93/1993);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

**CONSIDERANDO** o dever de observância permanente das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que impõe transparência ativa e ampla divulgação dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade, que exige a melhor utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e gastos injustificados;

**CONSIDERANDO** o dever de fiscalização e controle social, que permite à sociedade acompanhar e questionar a destinação das verbas públicas;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE PORTO VELHO/RO**, na pessoa do Exmo. Sr. Secretário Paulo Afonso Ferreira Junior, que adote as seguintes medidas:

- a) Formalize previamente e de forma detalhada os critérios técnicos e objetivos que servirão de base para seleção das agências de publicidade, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010;

b) Assegure publicidade ampla e acessível de todos os atos relativos às contratações, garantindo a participação de potenciais interessados em condições de igualdade;

c) Institua mecanismos internos de controle para prevenir distorções, fraudes ou direcionamentos na distribuição de recursos públicos destinados à publicidade institucional;

d) Observe permanentemente os princípios constitucionais e a jurisprudência dos Tribunais de Contas e Cortes Superiores, que exigem rigor técnico e imparcialidade nos certames dessa natureza;

e) Realize auditoria periódica nos contratos de publicidade, com verificação dos critérios de seleção, execução e resultados, especialmente quanto à autenticidade dos acessos e visualizações dos sites contratados;

f) Exija comprovação documental de endereço físico, histórico de atuação e identificação do jornalista responsável dos veículos de comunicação contratados;

g) Implemente sistemas de monitoramento e validação dos acessos aos sites beneficiados com publicidade institucional, com uso de ferramentas técnicas para identificar fraudes e acessos automatizados (robôs);

h) Suspenda imediatamente contratos e pagamentos a veículos de comunicação que apresentem indícios de fraude, ausência de critérios objetivos ou irregularidades na prestação dos serviços;

i) Divulgue publicamente, em portal de transparência, a lista de veículos contratados, valores pagos, critérios de seleção e resultados alcançados com as campanhas de publicidade institucional;

j) Capacite os servidores responsáveis pela contratação e fiscalização dos serviços de publicidade, visando aprimorar o controle e a eficiência dos processos;

k) Estabeleça critérios mínimos de reputação, histórico e credibilidade dos veículos de comunicação, vedando a contratação de sites recém-criados, sem endereço fixo ou sem jornalista responsável;

l) Adote mecanismos de consulta pública e participação social na definição das estratégias de publicidade institucional, promovendo maior controle e legitimidade dos processos;

Por fim, nos termos do § 1º, do art. 11, da Resolução nº 164/17, do CNMP, salienta-se que o não cumprimento desta Recomendação ensejará a adoção de medidas pertinentes pelo Ministério Público Estadual para correção das irregularidades apontadas.

**PORTO VELHO/RO, 19 de setembro de 2025.**



Assinado eletronicamente por:

**Geraldo Henrique Ramos Guimarães, Promotor de Justiça, cadastro 21229**



Documento assinado eletronicamente em 22/09/2025 às 10:38. A autenticidade pode ser conferida em  
<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/44398660-fd55-4576-a697-1877d2a68bff>